



Assembleia Geral

Distr. limitada
7 de novembro de 2014
Original: Inglês

Sexagésimo nono período de sessões

Segunda Comissão

Tema 21 b) do programa

Globalização e interdependência: cultura e desenvolvimento sustentável

Ano Internacional dos Camelídeos, 2016

A Assembleia Geral,

Observando que os camelídeos são mamíferos ungulados, artiodáctilos estritamente herbívoros, que apareceram pela primeira vez na América há 45 milhões de anos,

Observando também que há seis espécies vivas de camelídeos, a saber, dromedários, camelos bactrianos, lhamas, alpacas, vicunhas e guanacos, na África Setentrional, Ásia Ocidental e Ásia Central, e América do Sul,

Reconhecendo a importância econômica e cultural dos camelídeos na vida dos povos que habitam as zonas em que são domesticados e utilizados como uma fonte de alimentos, lã e como animais de carga,

Convencida da necessidade de criar mais consciência em todos os níveis para promover a proteção dos camelídeos e o consumo dos produtos que se obtém destes mamíferos de maneira sustentável,

Reafirmando a resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social, de 25 de julho de 1980, sobre anos e aniversários internacionais e as resoluções da Assembleia Geral 53/199, de 15 de dezembro de 1998, e 61/185, de 20 de dezembro de 2006, sobre a proclamação de anos internacionais,

1. *Decide* declarar 2016, o Ano Internacional dos Camelídeos;
2. *Encoraja* a todos os Estados Membros do sistema das Nações Unidas e a todos os demais agentes a que aproveitem o Ano Internacional para promover a consciência pública acerca da importância econômica e cultural dos camelídeos, e para fomentar o consumo de produtos que se obtém destes mamíferos, incluindo os produtos comestíveis, com a finalidade de contribuir para a erradicação da fome, da insegurança alimentar e da má nutrição;

3. *Convida* a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura que, tendo presentes as disposições que figuram no anexo da resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social, facilite a observação do Ano Internacional em colaboração com governos, organizações competentes, organizações não governamentais e todas as demais partes interessadas correspondentes; e convida a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura a que a mantenha informada sobre os avanços realizados na aplicação da presente resolução;

4. *Destaca* que os custos de todas as atividades que possam derivar-se da aplicação da presente resolução e que não estejam compreendidas no orçamento do organismo principal devem ser cobertos mediante contribuições voluntárias, incluindo do setor privado;

5. *Convida* a todos os interessados a que tragam contribuições voluntárias e proporcionem outras formas de apoio ao Ano Internacional.
